



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

B O L E T I M D E S E R V I Ç O

REITORIA

Ano 2022 - Edição Nº 46

PORTARIA Nº 68, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o Auxílio Residência Universitária no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista o que consta no processo nº 23096.050101/2022-29 e,

Considerando a necessidade de resguardar o direito à moradia dos estudantes inseridos na Residência Universitária do *Campus* Campina Grande, o qual não dispõe de uma edificação para esta finalidade e está submetido a processos de locação de imóveis;

Considerando que, o processo de locação de imóveis pela PRAC obedece às normativas do poder executivo federal, as quais, por sua própria natureza, podem comprometer a necessária continuidade e regularidade da moradia para os estudantes residentes;

Considerando que, diante da necessidade de realização de licitação para novo contrato de locação pela PRAC, a oferta de moradia estudantil poderá ser prejudicada;

Considerando a necessidade de democratização das condições de permanência dos/as discentes da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, da minimização dos efeitos das desigualdades sociais e regionais, da redução das taxas de retenção e evasão e da contribuição para a promoção da inclusão social pela educação;

Considerando a existência de fomento concedido por meio do PNAES para financiar ações da assistência estudantil no âmbito da UFCG.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Regulamentar, em caráter emergencial e temporário, o Auxílio Residência Universitária-ARU, o qual tem por objetivo promover assistência financeira aos/às estudantes residentes do *campus* de Campina Grande, os/as quais se encontram inseridos/as nas moradias estudantis locadas e disponibilizadas pela PRAC, a fim de contribuir com a permanência, aproveitamento e conclusão dos seus cursos, em tempo regular.

Parágrafo Único - A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários é o órgão da UFCG responsável pela execução do auxílio.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 2º - O/A estudante beneficiado/a terá direito a um auxílio pecuniário mensal no valor de R\$1.200 a ser depositado em conta bancária da qual seja titular, obedecendo-se aos critérios dispostos no decorrer dessa regulamentação.

Parágrafo único - Reajustes no valor do Auxílio estarão sujeitos à dotação orçamentária, obedecendo-se à ordem de prioridades estabelecidas pela PRAC em conjunto com as representações estudantis.

Art. 3º O período de concessão corresponde ao ano civil, incluindo-se os meses não letivos.

Art. 4º O/A estudante beneficiado/a terá direito de acesso ao Restaurante Universitário, para as refeições de almoço e jantar, obedecendo-se aos critérios dispostos no decorrer dessa regulamentação.

Art. 5º O ARU não é cumulativo com os programas pecuniários de Auxílio moradia e Programa de Auxílio de Ensino de Graduação (PAEG).

Art. 6º O ARU poderá ser acumulado com Programas de mérito acadêmico.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO E PERMANÊNCIA

Art. 7º A avaliação de desempenho acadêmico deverá ser realizada semestralmente pelo Núcleo de Técnicos em Assuntos Educacionais (NUTAE) da assistência estudantil do *campus* Campina Grande e será elemento condicionante à permanência do/a estudante no Programa.

Art. 8º São requisitos para manter-se no Programa:

§1º Estar regularmente matriculado/a em, no mínimo, 12 créditos, nos cursos de graduação presenciais;

I. O/A estudante que não atender ao requisito que trata o §1º poderá apresentar declaração da coordenação do seu curso de graduação (para motivos acadêmicos) ou declaração pessoal justificando a excepcionalidade.

II. Os casos de descumprimento do §1º, por motivos de força maior, poderão ser analisados pela equipe multiprofissional da assistência estudantil, a qual decidirá sobre a permanência do/a estudante no programa.

III. A equipe multiprofissional deverá ser composta por uma/um Assistente Social, Psicólogo/a e Técnica/o em Assuntos Educacionais, podendo haver também a inclusão de outros técnicos da assistência estudantil, quando se fizer necessário.

§2º Manter-se no perfil de renda *per capita* familiar estabelecido pelo PNAES.

§3º Apresentar à Coordenação de Assistência Estudantil do *Campus* Campina Grande, até o último dia de aula de cada semestre letivo, comprovação de moradia em Campina Grande.

I- Os comprovantes de aluguel de imóvel devem ser encaminhados por meio de processo administrativo no SEI-UFCG, utilizando-se o tipo de processo "Assistência estudantil: acompanhamento e avaliação dos estudantes nos programas assistenciais", protocolando-o para à CAE-CG.

II- O repasse do auxílio residência universitária, no semestre subsequente, somente será autorizado com a comprovação da moradia, de acordo com o parágrafo § 4º acima.

CAPÍTULO IV - DA DURAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 9º A duração do Auxílio corresponde ao prazo regular, disposto em fluxograma, de cada curso de graduação, desde que o/a estudante atenda aos critérios de permanência do programa.

§1º Adotar-se-á, para fins do início da contagem desse tempo, a primeira matrícula de ingresso nos programas de assistência estudantil da UFCG, não sendo contabilizado o período de suspensão, quando atendido o disposto no Artigo 10º.

§2º O período de permanência no Programa poderá ser prorrogado pelo prazo de até 3 (três) períodos letivos, mediante justificativa encaminhada pelo/a aluno/a a cada período excedente, devendo essa, ser encaminhada à Coordenação de Apoio Estudantil do *campus* Campina Grande (CAE-CG), que designará a Comissão para fins de avaliação.

CAPÍTULO V - DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO

Art. 10º São casos passíveis de suspensão:

- I. Trancamento total de matrícula;
- II. Matrícula institucional;
- III. Intervalo de tempo entre a solicitação de desvínculo e matrícula em um novo curso na Instituição em período posterior;
- IV. Atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares com remuneração que elevem a renda *per capita* do estudante acima de 1,5 salário-mínimo;
- V. Não comparecimento às convocatórias da CAE/PRAC;
- VI. Ausência de comprovação de moradia em Campina Grande, no prazo estabelecido pelo art. 6º, parágrafo 4º.
- VII. Outras situações a serem analisadas pelos profissionais da assistência estudantil.

Art. 11º O/A estudante, que necessitar de afastamento da UFCG, de acordo com os itens I e II do parágrafo anterior ou for suspenso do ARU em razão dos itens III, IV, V, VI, VII do Art 9º por motivos de ordem superior, deverá comunicar o afastamento à Coordenação de Apoio Estudantil-CG para que seja avaliada a possibilidade de seu reingresso no auxílio.

§1º A solicitação de afastamento, nos termos dos itens I, II, III e IV do Art 9º, poderá ser encaminhada em qualquer época, sendo o prazo limite de 15 (quinze) dias a contar da data do afastamento para informar ao setor responsável.

§2º A ausência desta informação resulta na perda do benefício e devolução de valores recebidos indevidamente, além da impossibilidade de reingresso ao programa.

CAPÍTULO VI - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 12º O/A estudante poderá ser desligado do auxílio nos seguintes casos:

- I. Matrícula abaixo do número de disciplinas/créditos determinado no Art. 7º, §1º;
- II. Não aprovação no número de disciplinas/créditos estabelecido no artigo 7º, §1º;
- III. Conclusão do curso de graduação;
- IV. Trancamento total, exceto em casos de mobilidade acadêmica, a critério da instituição;
- V. Cancelamento e/ou abandono do curso;
- VI. Em casos de irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações constatadas pela Equipe de avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da UFCG durante o período de vigência do Auxílio;
- VII. Mudança de *campus*;
- VIII. Não comprovação da moradia em Campina Grande, ao final do semestre letivo, sem justificativa plausível, em prazo máximo de 15 dias, após o tempo estipulado no Art. 6º, §4º.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Essa normativa poderá ser revogada a qualquer tempo, sendo alteradas as condições de oferta de moradia estudantil da PRAC, em decisão colegiada com os estudantes residentes.

Art. 14º O estudante poderá perder o Auxílio, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e administrativa, quando:

- I- Não cumprir o previsto no Artigo 10º.
- II- Enquadrar-se no Inciso VI do Artigo 11, sendo impedido de participar de novo processo seletivo para os Programas da PRAC durante o período de dois semestres letivos consecutivos.

Art. 15º O Auxílio Residência Universitária é pessoal e intransferível.

Art. 16º Os casos omissos serão decididos pelos setores responsáveis pela Assistência Estudantil no respectivo *campus*, cabendo recurso à PRAC/UFCG.

Art. 17º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDES FILHO

PORTARIA Nº 69, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar, ALFREDINA DOS SANTOS ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 929.594.904-87, matrícula SIAPE nº 163988, ocupante do cargo de Professora do Magistério Superior, Adjunto 4, regime de trabalho T-40, com dedicação exclusiva do quadro permanente de pessoal desta Universidade, lotada na Unidade Acadêmica de Ciências e Tecnologia de Alimentos – (UACTA), vinculada ao Centro de Ciências e Tecnologia de Alimentos (CCTA) – Campus de Pombal, da Universidade Federal de Campina Grande, para exercer a função de Diretora Administrativa do Centro Vocacional Tecnológico, a partir de 1º de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo para data acima citada.

ANTÔNIO FERNANDES FILHO



Reitor: Antônio Fernandes Filho
Vice-Reitor: Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata
Chefe de Gabinete: Giliara Carol Diniz de Luna Gurgel
Jornalista responsável: Marinilson Braga DRT/1.614-PB.

Publicado em 11 de agosto de 2022